



Município de Cantanhede/MA

# DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

ANO VII - CANTANHEDE/MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA, 06 DE JANEIRO DE 2015

## SUMÁRIO

DECRETO –IAPMC - Nº 02/2015



INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA.

DECRETO Nº 02/2015 CANTANHEDE 06 DE JANEIRO DE 2015.

Concede pensão por morte na forma que especifica

O PREFEITO DE CANTANHEDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 53, § 5º da Lei Municipal nº 003/1989 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cantanhede-MA), Arts. 6º, 8º, 35 e 49 da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, que reestrutura o Sistema de Previdência Municipal – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede,

### DECRETA:

Art. 1º É concedida pensão por morte em favor de MARIA DOMINGAS DINIZ FERREIRA SOUSA, KAMILY SOUSA FERREIRA, THAMILY FERREIRA E FERREIRA, JAMILY FERREIRA E FERREIRA, ADRIEL FERREIRA E FERREIRA, ADRIELI SOUSA FERREIRA, GABRIELLE SOUSA FERREIRA, em razão do falecimento de MIGUEL SOUSA FERREIRA, que exercia cargo de professor, matrícula 090240-3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede-MA.

§ 1º Os proventos do benefício correspondem à totalidade da remuneração de contribuição percebida pelo ex-servidor na data anterior à do óbito, com o pagamento retroativo a 22 de Dezembro de 2014, data do óbito do mesmo, conforme termo de fixação de proventos, em consonância com o art. 50, I, da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009.

§ 2º O benefício será concedido no percentual de 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a esposa, 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a filha Kamily Sousa Ferreira, nascido em 26/12/2013; 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a filha Thamily Ferreira e Ferreira, nascida em 24/09/2011; 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a filha Jamily Ferreira e Ferreira, nascida em 03/02/2010; 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para o filho Adriel Ferreira e Ferreira, nascido em 08/11/2004; 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a filha Adrieli Sousa Ferreira, nascida em 27/11/2000 e 18,28% (dezoito vírgula vinte e oito por cento) para a filha Gabrielle Sousa Ferreira, nascida em 16/04/1999.

§ 3º A pensão para cada um dos filhos deverá ser extinta quando cada um deles completar 21 (vinte e um) anos de idade, passando o valor a ser rateado entre os demais dependentes.

Art. 2º Nos termos do art. 49, § 3º da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, o benefício será reajustado com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Dezembro de 2014.

**José Martinho dos Santos Barros**  
Prefeito Municipal de Cantanhede

